

LEI MUNICIPAL Nº 1088/2015

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2015.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, na Administração Pública do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, a forma de pagamento das despesas pelo Regime de Ressarcimento que se regerá por esta Lei.

Art. 2º. Quando o funcionário necessitar se deslocar para outro Município, pode o mesmo apresentar no seu retorno, comprovantes (notas fiscais ou cupom fiscal) devidamente preenchido em nome do MUNICÍPIO DE TAPURAH – CNPJ 24.772.253/0001-41, de despesas: passagens, hospedagens, alimentação, combustíveis, peças, pneus, consertos e manutenção de veículos e etc. que serão ressarcidas, desde que preenchidos os anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Em Obediência ao Art. 60 da Lei Federal 4.320/64, o setor de contabilidade emitirá quantas notas de empenhos preciso for, pelo regime de estimativa, para garantir o ressarcimento de eventuais despesas. Em caso de sobra de saldo de empenho estimativo, o mesmo deve ser cancelado pela contabilidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah - MT, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal